

Elementos adicionais

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto: Instalação Avícola de Santo Isidro de Pegões

Proponente: Meipar - Compra e Venda de Propriedades, S.A.

Entidade Licenciadora: UAL/DLP

Setúbal/Montijo/Pegões

PL20240724006678

Descrição Ofício:

Recursos Hídricos

Descrição do Projeto

1. Indicar as características construtivas do piso dos pavilhões.

Resposta/Esclarecimento:

Apresenta-se em anexo (Anexo I) o desenho com o perfil transversal das características construtivas do piso dos pavilhões.

Da base para o topo:

Manta geotêxtil

Camada de base de pavimento em ABGE compactado com espessura > 20 cm

Placa de poliestireno XPS 40 mm

Pavimento em betão afagado com malhassol CQ38

Descrição Ofício:

2. Indicar se o necrotério possui cobertura e, em caso negativo, para onde são drenadas as águas pluviais contaminadas do mesmo.

Resposta/Esclarecimento:

As aves mortas serão recolhidas diariamente e colocadas em arcas congeladoras a instalar nas áreas técnicas dos pavilhões avícolas. Nesse sentido, não são produzidas águas pluviais contaminadas.

Descrição Ofício:

3. Indicar qual é o encaminhamento e destino final do estrume produzido na instalação avícola.

Resposta/Esclarecimento:

O estrume produzido na instalação avícola será encaminhado para unidades de produção de adubos orgânicos (Ambitrevó, Nutrofertil e Leal & Soares), onde o mesmo será utilizado como matéria-prima. Em alternativa, o estrume poderá também ser encaminhado para valorização energética, sendo utilizado como combustível na produção de vapor de água, numa unidade industrial sita no concelho da Figueira da Foz.

Descrição Ofício:

4. Apresentar planta e cortes que demonstrem o encaminhamento das eventuais escorrências/águas pluviais potencialmente contaminadas provenientes das áreas de descarga de estrume. Atendendo às áreas em causa, apresentar estimativa do volume máximo anual de águas pluviais potencialmente contaminadas eventualmente produzidas que poderão ser encaminhadas para as fossas que recebem as águas de lavagem.

Resposta/Esclarecimento:

A exploração avícola em estudo, não prevê nenhuma área destinada a descarga de estrume, uma vez que o estrume será transportado para uma unidade externa de tratamento.

O estrume resultante de cada ciclo de produção será carregado no interior de cada zona de aves, posteriormente essas áreas serão lavadas e desinfetadas. O efluente resultante das lavagens será encaminhado pela rede de drenagem de águas residuais, até às fossas estanques destinadas ao armazenamento de efluente agropecuário.

Não se prevê a mistura de águas pluviais com o efluente.

Descrição Ofício:

5. Indicar o destino do estrume produzido na instalação.

Resposta/Esclarecimento:

O estrume será enviado para unidades de produção de adubos orgânicos, onde o mesmo será utilizado como matéria-prima. Neste momento, o Grupo encaminha o estrume para diversas unidades de produção de adubos orgânicos, nomeadamente a Ambitrevo, a Nutrofértil e a Leal & Soares. Em alternativa, o estrume poderá também ser encaminhado para a unidade de valorização energética, que se localiza em Figueira da Foz, onde o mesmo será utilizado como combustível, na produção de vapor de água.

Descrição Ofício:

6. No que respeita à implantação aos pavilhões e dada a sobreposição dos mesmos com a rede hidrográfica existente, deve ser apresentada alternativa que respeite o traçado das linhas de água em presença.

Resposta/Esclarecimento:

Embora na Carta Militar n.º 434 se encontrem identificadas na área de intervenção do projeto seis linhas de água, devido à elevada permeabilidade do terreno, à topografia suave e às reduzidas bacias de drenagem apenas a linha de água que atravessa a Carreira de Tiro Desportivo de Santo Isidro de Pegões tem expressão no terreno, sendo perceptível através da observação das fotografias aéreas abaixo apresentadas a coloração verde continua que a destaca no terreno.

O projeto prevê a intervenção sobre esta linha de água, propondo a alteração do traçado num troço com 255,81 metros e a sua regularização num troço com 263,20 metros até ao limite de jusante da propriedade. Desta forma além da continuidade da linha de água é garantido o afastamento de 19,63 metros ao pavilhão N.º1 (Anexo III).

Para a regularização da linha de água proceder-se-á à modelação do terreno seguindo as curvas de nível, com troços curvilíneos de raios amplos. Para facilitar a sua drenagem e de forma a minimizar a velocidade de escoamento, será colocado na base do leito da linha de água enrocamento em pedra.

Figura 1: Implantação do projeto na carta militar, identificando-se as 6 linhas de água.

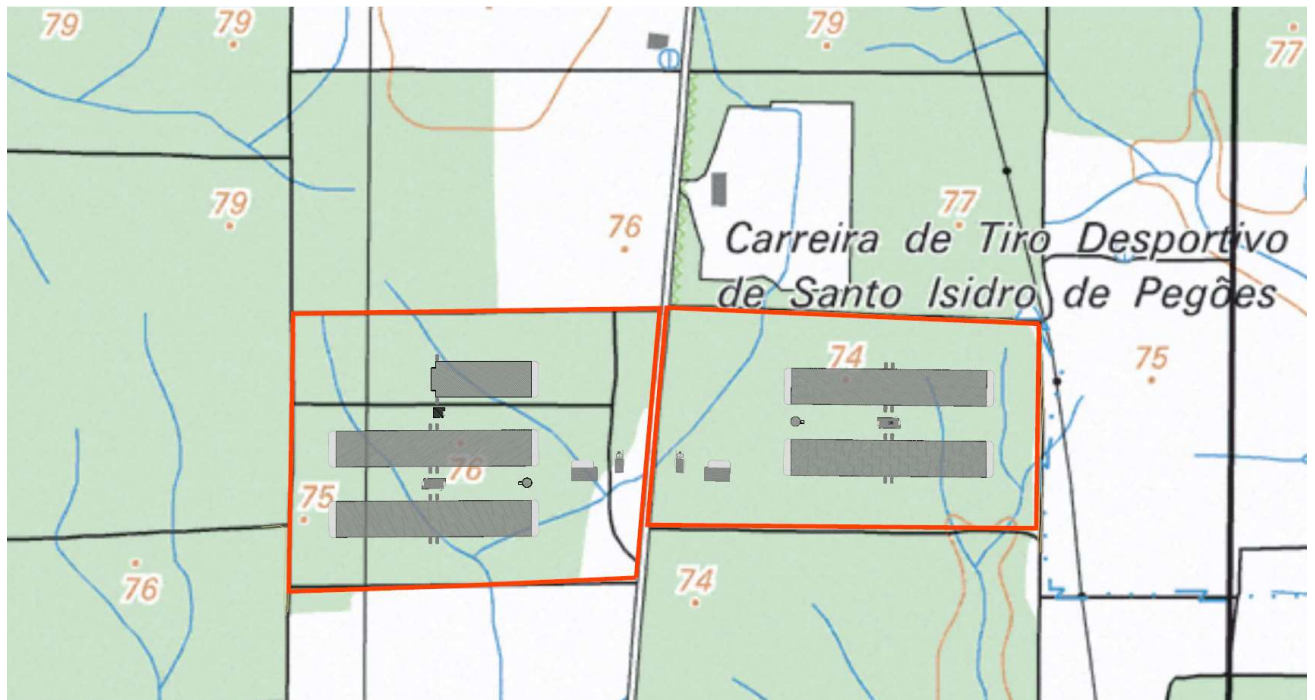


Figura 2: Implantação do projeto na imagem aérea do Google Earth 2011.



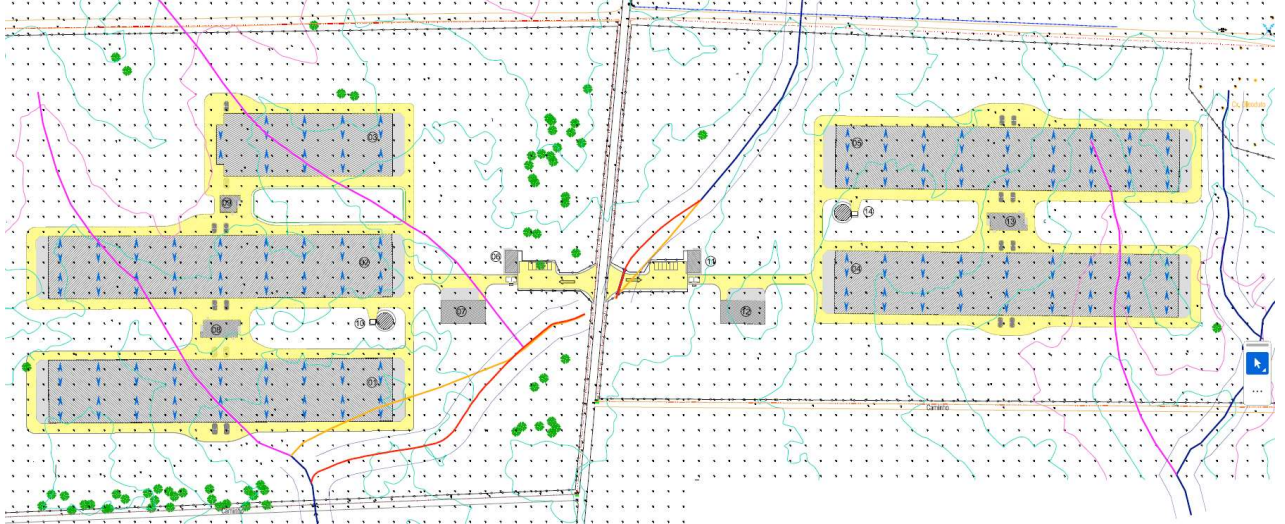
Figura 3: Implantação do projeto na imagem aérea do Google Earth 2012.



Figura 4: Implantação do projeto na imagem aérea do Google Earth 2023.



Figura 5: Implantação do projeto e identificação das linhas de água. A laranja identifica-se a linha de água marcada na carta militar sobre a qual é proposta a alteração do traçado e a vermelho identifica-se a proposta de alteração do traçado.



Atendendo a que ocorrerá movimentação de terras para implantação dos pavilhões, as valas de drenagem a executar no âmbito da drenagem de pluviais assegurarão a drenagem do escoamento superficial nas novas condições – Desenho 10.3 do Anexo II.

Existe outra linha de água, na parcela Este, que é afetada por um caminho interno de acesso. Para esta linha de água, o projeto prevê a execução de uma passagem hidráulica com pré-fabricados de betão de Ø 1000.

Descrição Ofício:

7. Apresentar em formato “Shapefile” (ERSI), no sistema de coordenadas, oficial de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG:3763), a implantação do projeto (delimitação das áreas de implantação do edificado, das infraestruturas e dos limites da propriedade), incluindo os órgãos de retenção de efluentes pecuários.

Resposta/Esclarecimento:

As *shapefiles* constam no Anexo V.

Descrição Ofício:

Avaliação dos Impactes

8. Reavaliar os potenciais impactes nos recursos hídricos tendo em consideração os elementos solicitados no presente parecer.

Resposta/Esclarecimento:

A execução do projeto interfere com linhas de água. Contudo, está prevista a alteração do traçado da linha de água que drena uma bacia hidrográfica maior, que nasce fora da propriedade e que tem maior expressão no terreno. Além da alteração do traçado num troço com 263,2 metros está prevista a regularização em terreno natural. Assim, a intervenção sobre esta linha de água ainda que constitua um impacte negativo sobre a rede hidrográfica atual, garante a continuidade do escoamento e melhora as condições do escoamento. No geral, classifica-se este impacte como negativo, pouco significativo, certo, imediato, permanente e irreversível.

A afetação das três linhas de água sinalizadas a cor-de-rosa na Figura 5, devido à elevada permeabilidade do terreno, à topografia suave e às reduzidas bacias de drenagem, e porque a drenagem do terreno será garantida pela execução das valas previstas no âmbito da rede de drenagem de pluviais, é avaliada como um impacte pouco significativo, certo, imediato, permanente e irreversível.

Descrição Ofício:

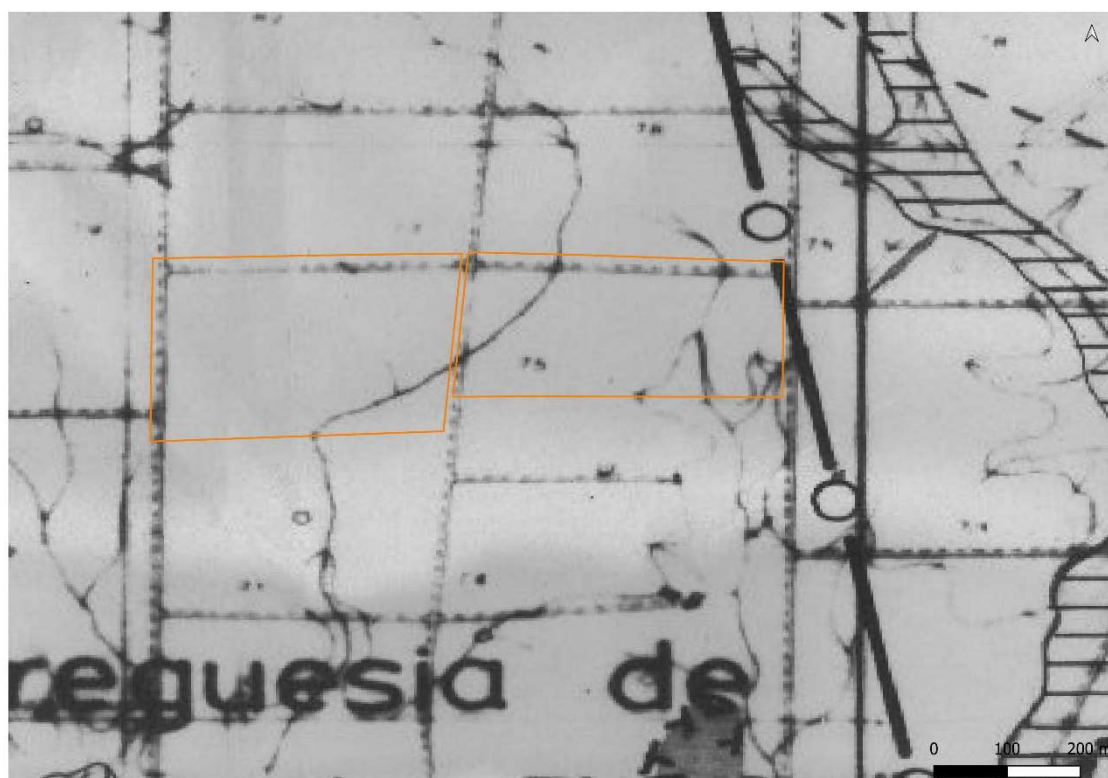
9. Caso a instalação avícola interfira com área da REN, demonstrar que a pretensão não coloca em causa as funções das tipologias em presença, nas respetivas áreas. Demonstrar que os usos ou ações considerados no projeto são compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas nessas tipologias da REN.

Resposta/Esclarecimento:

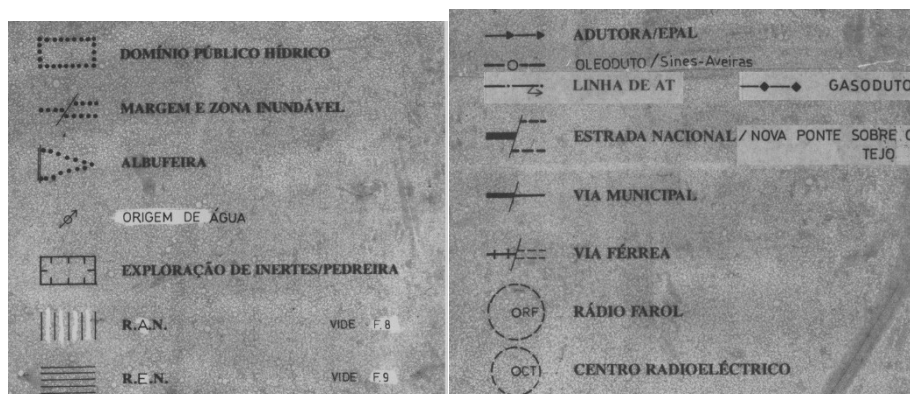
À data de elaboração deste documento ainda não tinha sido publicada a carta da REN do concelho do Montijo.

De acordo com a Carta de Condicionantes do PDM do Montijo, verifica-se que o projeto não interfere com áreas de REN.

Figura 6: Extrato da carta de condicionantes do PDM do Montijo.



Legenda:



Descrição Ofício:

10. Demonstrar que a solução de drenagem de águas pluviais a implementar na área do projeto minimiza e controla o acréscimo de caudal correspondente à cheia centenária, a descarregar no meio hídrico, comparativamente com aquele que seria expectável ocorrer sem a implementação do projeto. Ou seja, a solução de drenagem de águas pluviais a implementar deve assegurar que não há agravamento das condições de escoamento existentes no que respeita ao encaminhamento das águas para jusante do projeto, tendo presente a capacidade de vazão da rede natural a jusante,

considerando o período de retorno de 100 anos, e ainda promover a infiltração no solo na área de implantação do projeto.

Resposta/Esclarecimento:

De forma a assegurar que não há agravamento das condições de escoamento existentes, vão ser executadas valetas de drenagem e encaminhamento das águas pluviais.

Estas valetas vão ser executadas com um filtro em brita fina, sobre o qual assenta um enrocamento em pedra. As valetas irão encaminhar as águas para um poço roto de capacidade de 9,50 m³. Estes poços irão reter e absorver grande parte das águas pluviais que não foram infiltradas no terreno.

A localização destes poços, permite, assim que estiverem cheios, que os excedentes das águas sejam absorvidos pelo terreno, antes de chegarem as linhas de água existentes e seguirem o seu normal percurso de escoamento.

Estão previstos serem colocados 12 poços rotos, conforme representado na peça desenhadas Nº 10.3 (Anexo II). Com esta solução é possível garantir que não haverá agravamento das condições de escoamento.

Descrição Ofício:

Medidas de Minimização (MM)

11. Reformular, caso necessário, as medidas de minimização apresentadas considerando a avaliação de impactes solicitada anteriormente.

Resposta/Esclarecimento:

Deverá ser desenvolvido o projeto para a linha de água de água sobre a qual se pretende intervir. No dimensionamento da secção e do traçado deverá ser garantida a continuidade e o escoamento em segurança do caudal de cheia com um período de retorno de 100 anos. Deverá ainda ser prevista a instalação de galeria ripícola com espécies autóctones adequadas.

Descrição Ofício:

Ordenamento do Território

12. Clarificar o(s) acesso(s) à propriedade identificados no Relatório Síntese (RS) como: “O acesso viário ao local de implantação do projeto é realizado pela Estrada Nacional (EN) 4. Em aditamento deverá ser descrito e desenhados o(s) acesso(s) ao local do projeto.

Resposta/Esclarecimento:

O acesso faz pela Av Barbosa do Bocage. Trata-se um caminho municipal em terra batida. Este caminho tem ligação com a EN4.



Fotografia 1: Vista da Av. Barbosa de Bocage.

Na próxima figura apresenta-se o acesso publico desde a EN4 até ao projeto.

Figura 7: trajeto publico de acesso ao local do projeto.

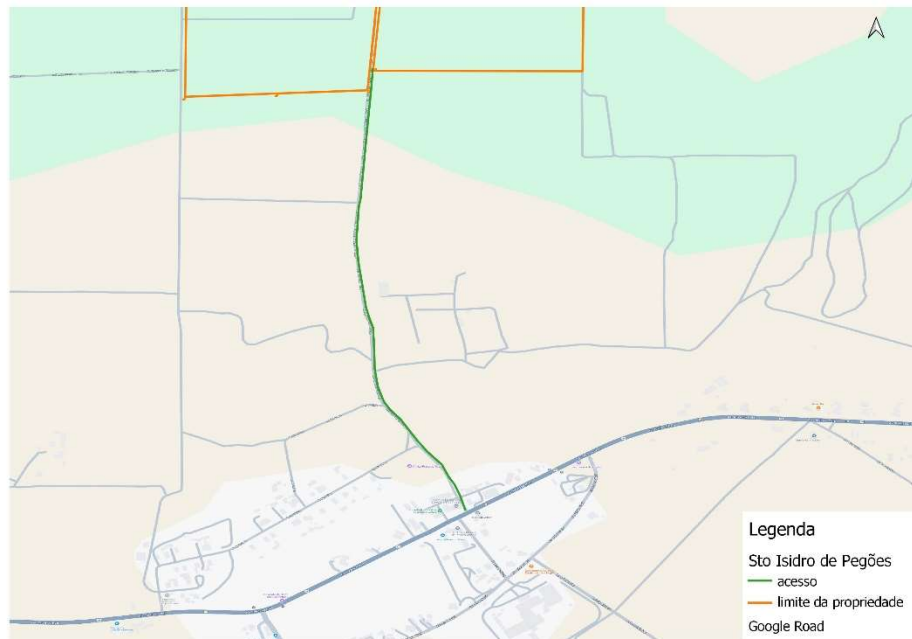
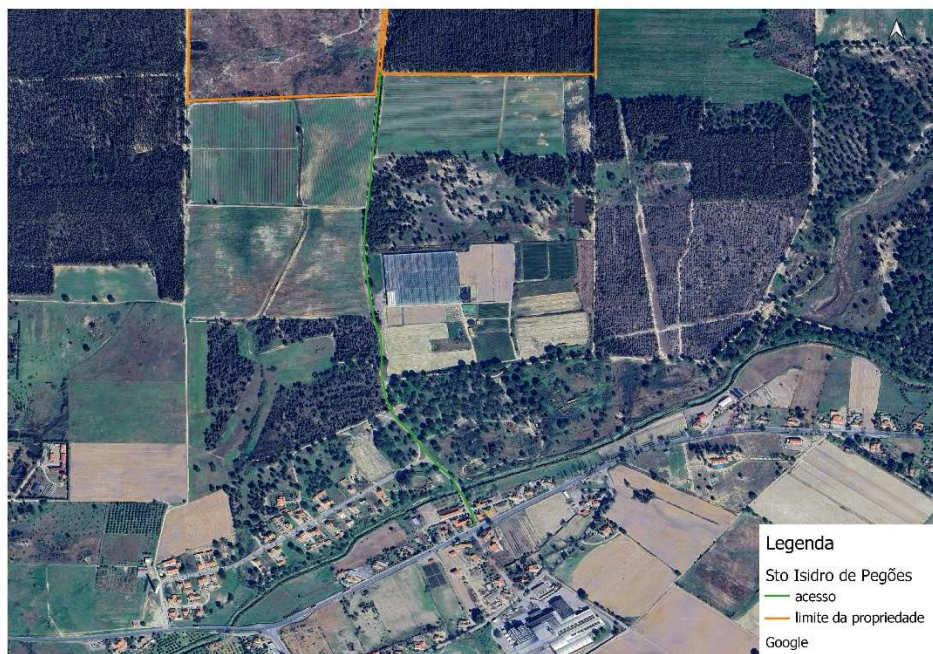


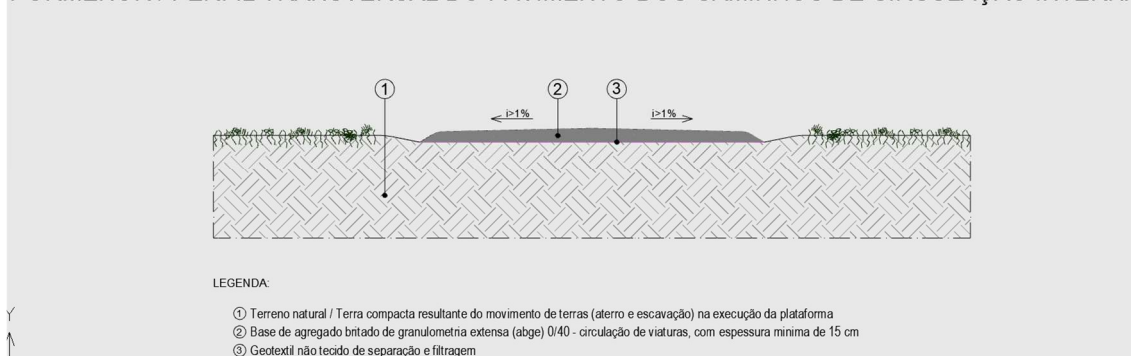
Figura 8: trajeto publico de acesso ao local do projeto.



Na figura seguinte apresenta-se o perfil transversal dos caminhos de circulação interna do projeto.

Figura 9: perfil transversal dos caminhos de circulação interna.

PORMENOR / PERFIL TRANSVERSAL DO PAVIMENTO DOS CAMINHOS DE CIRCULAÇÃO INTERNA



Descrição Ofício:

13. Esclarecer as superfícies indicadas no quadro de áreas constante da planta de implantação onde não é claro o total das áreas pavimentadas (que deverá incluir as áreas impermeabilizadas pela implantação das construções, as áreas impermeabilizadas exteriores e as áreas não impermeabilizadas afetas a arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas).

Resposta/Esclarecimento:

A área pavimentada corresponde ao parâmetro indicado no quadro sinóptico como “Área de impermeabilização” e, é de 71.438,53 m². Este resultado é o somatório das seguintes áreas pavimentadas:

- implantação das construções (43.873,78)
- pavimento em ABGE (23.715,12)
- pavimento em betão afagado (3.482,43)
- bases de equipamentos (367,2)

Relativamente à área impermeabilizada compreende:

Área impermeabilizada = Áreas pavimentadas (arranjos exteriores) + Área de utilização (implantação dos edifícios)

Descrição Ofício:

PDM do Montijo, em vigor.

14. Apresentar a demonstração da conformidade do projeto com todas as especificações aplicáveis e constantes do regulamento do PDMM, designadamente com a integralidade do teor dos artigos 31.º e 87.º, conforme se transcreve:

a) Área bruta dos pavimentos sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de construção 0,01 para habitação, ou o índice de construção 0,05 para as demais edificações, incluindo habitação quando em conjunto;

b) Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas; (Foi indicado no Relatório Síntese a dimensão 7,51m)

c) Abastecimento de água e drenagem de águas residuais e seu tratamento previamente licenciados e assegurados por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas estas forem autorizadas;

d) Efluentes das instalações pecuárias, agropecuárias e agro- -industriais tratados por sistema próprio;

e) Acesso por via pública com perfil transversal e pavimento adequados à utilização pretendida; (caraterizar o perfil da via pública de acesso)

f) Área de estacionamento com dimensão e pavimento adequados à utilização pretendida; (esclarecer como é que o estacionamento definido no projeto cumpre esta alínea)

g) Área global afeta à implantação da construção, a arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas, não podendo exceder 0,10 da área global da parcela.

h) O disposto nas alíneas a), b) e i) do presente número pode não ser aplicado por deliberação fundamentada da entidade licenciadora, precedida de parecer favorável das entidades competentes em matéria de licenciamento da respetiva atividade, em função da relevância económica e social do projeto, sempre que se trate da construção ou ampliação de edificações destinadas a exploração agropecuária, sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina, nem o índice de ocupação 0,20. (mas deverá /terá de ser evidenciado o cumprimento do índice de ocupação 0,20)

Resposta/Esclarecimento:

Apresenta-se de seguida as evidências da demonstração da conformidade do projeto com todas as especificações aplicáveis e constantes no artigo 31.º do regulamento do PDMM.

a) Área bruta dos pavimentos sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de construção 0,01 para habitação, ou o índice de construção 0,05 para as demais edificações, incluindo habitação quando em conjunto;

O índice de construção do projeto compreende 0,19. [de acordo com a alínea j. deste artigo, o índice de ocupação pode não ser aplicado por deliberação fundamentada da entidade licenciadora.]

b) Afastamento mínimo de 20 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação;

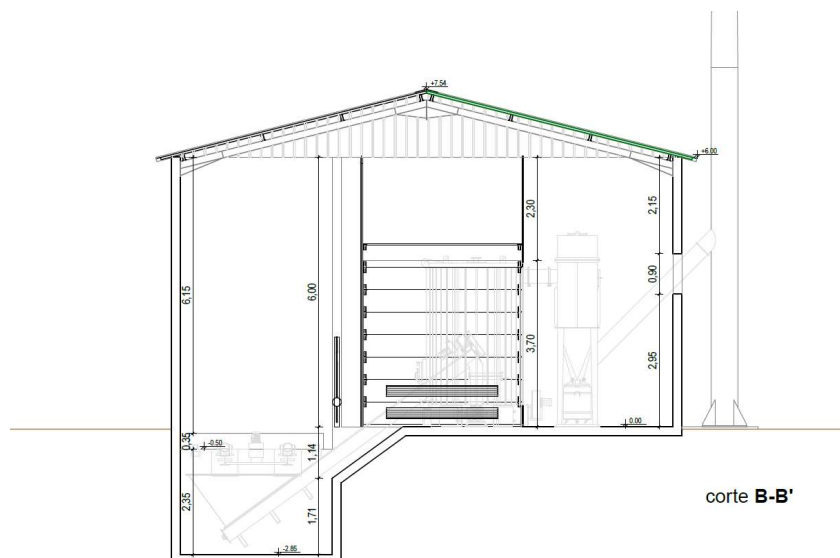
Conforme planta de implantação em anexo o afastamento mínimo das construções ao limite do terreno é superior a 50 metros.

c) Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas;

Apenas os edifícios das caldeiras terão uma altura de fachada de 7,51m. Todos os outros edifícios terão uma altura inferior a 7,5 m conforme se mostra nos quadros de áreas da planta de implantação.

Devido às componentes das caldeiras que serão instaladas para o funcionamento em segurança é necessário ultrapassar o limiar de 7,5 m de altura definido no regulamento o PDM.

Figura 10: Corte do edifício da caldeira, sendo visível os componentes da caldeira.



d) Abastecimento de água e drenagem de águas residuais e seu tratamento previamente licenciados e assegurados por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas estas forem autorizadas;

O abastecimento de água e drenagem de águas residuais e seu tratamento serão assegurados por sistemas autónomos:

O abastecimento de água será assegurado por duas captações subterrâneas, a construir.

As águas residuais domésticas serão drenadas para 5 fossas estanques, que serão limpas periodicamente, de acordo com as necessidades. Estes efluentes serão enviados para tratamento na ETAR do Grupo Águas de Portugal (ETAR Zona Industrial da Autoeuropa, SIMARSUL), mediante obtenção de autorização.

e) Efluentes das instalações pecuárias, agropecuárias e agro- industriais tratados por sistema próprio;

Os efluentes pecuários, chorume, serão encaminhados para 20 fossas estanques que serão limpas periodicamente. Estes efluentes serão enviados para tratamento na ETAR do Grupo Águas de Portugal (ETAR Zona Industrial da Autoeuropa, SIMARSUL), mediante obtenção de autorização.

O estrume será retirado diretamente dos pavilhões para os veículos de transporte que encaminham para tratamento em unidades técnicas de produção de adubos orgânicos ou em alternativa, poderá ser encaminhado para valorização energética.

f) Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRARNLVT;

Esta solução não foi equacionada pelo projeto.

g) Acesso por via pública com perfil transversal e pavimento adequados à utilização pretendida;

O acesso faz por um caminho em terra batida, que apresenta dimensões adequadas à circulação dos veículos afetos ao projeto. Este caminho tem ligação com a EN4.



Figura 11: caminho de terra batida de acesso ao projeto.

h) Área de estacionamento com dimensão e pavimento adequados à utilização pretendida;

Para a utilização prevista não foi definida uma área mínima de espaços reservados a lugares de estacionamento, no entanto como vem sendo prática das instalações avícolas do Proponente, é criado um espaço exterior ao filtro sanitário para estacionamento de viaturas ligeiras dos funcionários.

Do lado exterior da exploração avícola, junto da entrada no filtro sanitário, está prevista uma área aproximada de 200 m² prevista para o estacionamento de viaturas ligeiras dos funcionários e eventuais visitas. O pavimento será em aglomerado britado de granulometria extensa.

Quanto a espaço para estacionamento de viaturas pesadas, esta não se aplica, uma vez que estas viaturas aquando na instalação, apenas estão em serviço logístico à atividade.

Para manutenção da instalação, está previsto a utilização de equipamentos agrícolas, nomeadamente o recurso a trator ou máquina multifunções para limpeza dos pavilhões avícolas e espaços exteriores, e estes terão espaço próprio, nos armazéns.

i) Área global afeta à implantação da construção, a arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas, não podendo exceder 0,10 da área global da parcela.

O índice de construção do projeto compreende 0,19. [de acordo com a alínea j. deste artigo, o índice de ocupação pode não ser aplicado por deliberação fundamentada da entidade licenciadora.]

j) O disposto nas alíneas a), b) e i) do presente número pode não ser aplicado por deliberação fundamentada da entidade licenciadora, precedida de parecer favorável das entidades competentes em matéria de licenciamento da respetiva atividade, em função da relevância económica e social do projeto, sempre que se trate da construção ou ampliação de edificações destinadas a exploração agropecuária, sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina, nem o índice de ocupação 0,20. (mas deverá /terá de ser evidenciado o cumprimento do índice de ocupação 0,20)

O índice de construção do projeto compreende 0,19, ultrapassando o disposto na alínea a).

Aguarda-se a emissão do parecer da Câmara Municipal do Montijo relativamente ao Pedido de Informação Prévia.

Descrição Ofício:

15. No âmbito do PDM em vigor descrever e justificar como é que o projeto pretende responder ao disposto no artigo 87.º, designadamente à salvaguarda da paisagem e dos ambientes urbanos e naturais contidos nesses sistemas de vistas.

Resposta/Esclarecimento:

Para a salvaguarda da paisagem e do ambiente natural contido no sistema de vista, os edifícios serão com materiais de cores que se dissimulam com a natureza. Recorrer-se-á à cor verde com principal cor dos edifícios.

Descrição Ofício:

PDM do Montijo, proposta de revisão.

16. Apresentar o enquadramento do projeto face a todas as disposições aplicáveis nos termos da proposta de revisão do PDM, designadamente para o Espaço Agroflorestal.

Resposta/Esclarecimento:

No Anexo IV apresenta o enquadramento da área do projeto na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo (proposta). Trata-se de uma versão preliminar que ainda não se encontra finalizada.

As disposições do Artigo 88.º da proposta de regulamento do PDM do Montijo relativa à classe de Espaços Agroflorestais que incide na área do projeto em avaliação são as seguintes:

Artigo 88º Espaços agroflorestais

1. Os espaços agroflorestais (AGF) localizam-se no território Este do concelho e destinam-se, indiferenciadamente, à produção agrícola e/ou florestal e ainda os seguintes usos complementares:

a) Empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação, parques de campismo e de caravanismo e hotel ou pousada;

b) Uso habitacional para o titular da exploração agrícola, o que deverá ser comprovado pelas entidades competentes;

c) Agroindústria compatível com a estrutura funcional da propriedade, designadamente adegas e queijarias e ainda outros estabelecimentos industriais compatíveis com habitação, nos termos do Decreto-Lei 169/2012 (SIR), na sua redação atual, desde que demonstrada a necessidade da sua proximidade à produção e/ou matéria-prima.

d) Instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis, exceto áreas com povoamento de sobreiros e áreas integradas em corredores ecológicos do PROF-LVT, nomeadamente parques fotovoltaicos, considerando eventuais efeitos negativos nos usos e na qualidade paisagística da envolvente;

e) Outros usos compatíveis com a atividade agrícola e/ou florestal e com interesse económico ou social reconhecido pela CMM, desde que demonstrada a sua imprescindibilidade para a exploração agrícola em que se inserem.

2. Nestes espaços não se admite a instalação de atividades logísticas e atividades industriais, sempre que não se destinem a armazenagem ou apoio à atividade agrícola ou florestal.

3. Sem prejuízo dos regimes da REN e da RAN, são admitidas obras de construção e obras de ampliação de edifícios preexistentes, desde que observadas as seguintes condições, com a exceção referida no número seguinte:

a) Localização em prédio legalmente constituído antes da entrada em vigor do PDMM e com área ≥ 5 ha;

b) Localização em prédio resultante de fracionamento posterior a essa data e com área ≥ 15 ha;

c) Índice de construção $\leq 0,01$ ac/m²

No que se refere ao n.º 1 do Artigo 88.º considera-se que o projeto pecuário tem enquadramento como uso complementar à atividade agrícola.

Verifica-se também a conformidade com o n.º 2 do referido Artigo.

Relativamente ao n.º 3, verifica-se que o índice de construção do projeto ultrapassa o índice definido na alínea c).

Descrição Ofício:

Reserva Ecológica Nacional (REN)

17. Apresentar o enquadramento da ação no âmbito do artigo 42.º do RJREN, e em função da proposta de delimitação da REN do Montijo, elaborada no âmbito da (RDPM).

Resposta/Esclarecimento:

De acordo com a consulta realizada à Câmara Municipal do Montijo, a versão da proposta de delimitação da REN é ainda preliminar, não se encontra finalizada. Por essa razão o Município declinou o pedido de consulta.

Face ao exposto não é possível responder a este pedido.

Descrição Ofício:

18. Integrar extrato (a escala adequada) da Carta de REN de Montijo em elaboração, realizando completo enquadramento no regime jurídico da REN em vigor - Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, e Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, ou na Portaria que estiver em vigor à data, implicando:

a) a indicação das ações interditas nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do regime jurídico da REN em vigor;

b) a verificação se com as ações, são colocadas em causa, cumulativa e especificamente, as funções de todas as tipologias de REN em causa, nos termos do anexo I do referido Decreto-Lei, por função (no caso da análise efetuada noutros fatores ambientais se aplicar à REN, deverão ser transcritos neste fator ambiental os aspetos relevantes / as respetivas conclusões);

c) a avaliação se, nas tipologias de REN interferidas, as ações estarão/iam sujeitas a comunicação prévia, considerando o disposto no n.º 7 do artigo 24.º daquele Decreto-Lei, ou se estariam isentas de comunicação prévia (ver anexo II);

d) a verificação se, caso existam, são observadas as condições para a viabilização das ações, atendendo às disposições do Anexo I da Portaria n.º 419/2012;

e) a indicação se, nas tipologias de REN interferidas, terá(ia) de se obter parecer obrigatório e vinculativo da APA, nos termos do n.º 5 do artigo 22.º do regime jurídico da REN e do Anexo II da Portaria n.º 419/2012, atendendo à particularidade do projeto estar a ser sujeito a procedimento de AIA (ver n.º 3 do artigo 5.º daquela Portaria).

Resposta/Esclarecimento:

Não sendo possível consultar a proposta de delimitação da REN, não é possível responder a este pedido.

Descrição Ofício:

Património Cultural

19. Reformular o RS e o RNT de modo a refletir, na íntegra, os trabalhos desenvolvidos para a caracterização da situação de referência relativa ao Património Cultural;

Resposta/Esclarecimento:

O RS e o RNT foram atualizados.

Descrição Ofício:

20. Esclarecer a razão de não recomendação de medidas de minimização, específicas ou gerais, considerando que a prospeção arqueológica esteve em grande parte condicionada pelas más condições e visibilidade do solo. Realça-se que nestas situações existe sempre a possibilidade de identificação de OP após a desmatção e aquando da movimentação de terras, devendo estas ações ser, sempre, alvo de acompanhamento arqueológico.

Resposta/Esclarecimento:

Apenas uma pequena parte da AID (Área de Incidência Direta) mais a Este se encontrava com visibilidade parcial, sendo que na restante área a visibilidade era boa.

Existem 3 níveis de visibilidade do terreno, boa, parcial e má. E em nenhum caso da prospeção deste projeto foi detetada uma má visibilidade do espaço.

Desta forma, a frase "*considerando que a prospeção arqueológica esteve em grande parte condicionada pelas más condições e visibilidade do solo*", não se aplica à realidade.

Por outro lado, e de acordo com a pesquisa bibliográfica, não foi identificada nenhuma ocorrência na AE (Área de Estudo), que engloba uma envolvimento de 1.000,00 metros para além dos limites da AID. Tanto a nível do PDM, sítios classificados ou em vias de classificação, base de dados do Património Cultural IP.

Descrição Ofício:

Valores Geológicos

21. Apresentar o enquadramento da área de estudo no zonamento sísmico definido no Anexo Nacional do Eurocódigo 8, Norma NP EN 1998-1:2010, com referência às respetivas ações sísmicas.

Resposta/Esclarecimento:

Apresenta-se na Figura 12 o enquadramento da área de estudo no zonamento sísmico definido no Anexo Nacional do Eurocódigo 8, Norma NP EN 1998-1:2010.

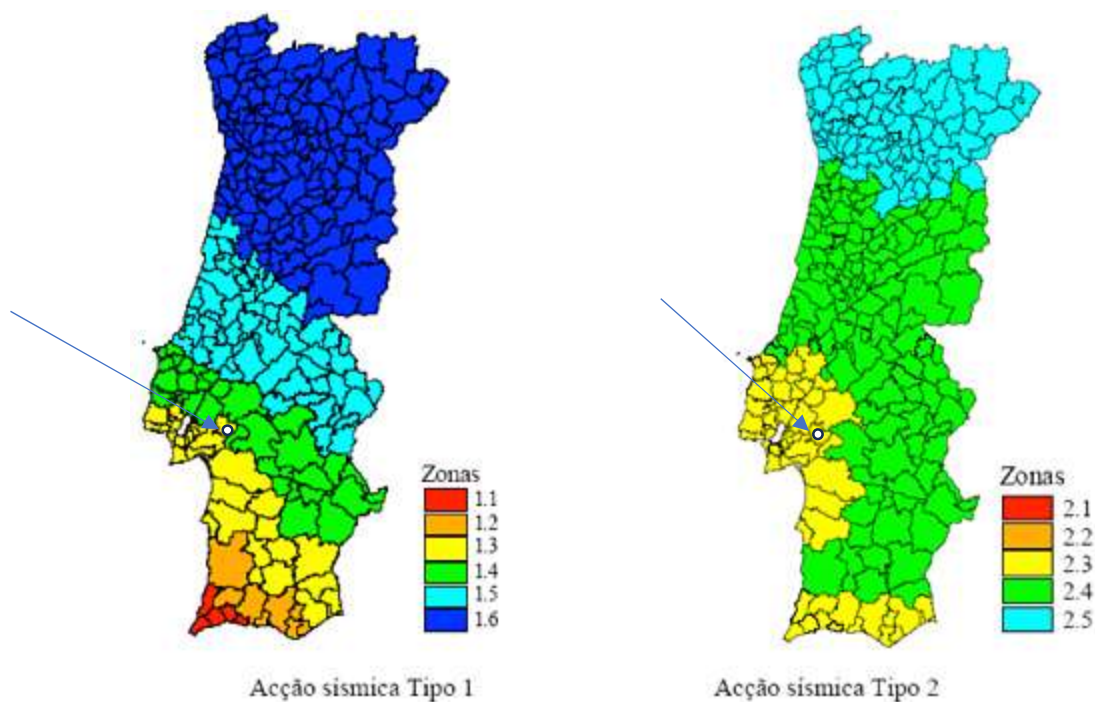
Relativamente à Ação Sísmica Afastada, que corresponde à ação sísmica Tipo 1, o projeto localiza-se na zona 1.3. Relativamente à Ação Sísmica Próxima, que corresponde à ação sísmica Tipo 2, verifica-se que o projeto incide sobre a zona 2.3. É apresentado no quadro seguinte a aceleração máxima de referência para a zona sísmica em que o projeto se enquadra.

Quadro 1: Aceleração máxima de referência.

Zona	Ação sísmica Tipo 1 a_{gr} (m/s²)	Ação sísmica Tipo 2 a_{gr} (m/s²)
x.3	1,5	1,7

Fonte: https://www.ordemengenhadores.pt/fotos/dossier_artigo/20111118_ecarvalho_12886089014eca753f6b3bc.pdf

Figura 12: Zonamento sísmico em Portugal Continental considerado no Eurocódigo 8 (NP EN 1998-1) e o Anexo Nacional (2009) e indicação aproximada da área de estudo.



Fonte: <https://spessismica.pt/eurocodigo-8/>

Descrição Ofício:

Resumo Não Técnico

22. Corrigir em conformidade com os pontos acima referidos.

Resposta/Esclarecimento:

O RNT foi atualizado e consta em anexo.